

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

DAS PARTES

VENDEDOR: **JOB LOURENÇO** ----- brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.615.631 PR e CPF 242.068.499-00 e **APARECIDA DO CARMO PAZ DA SILVA** portadora da Carteira de Identidade nº 4.982.249, e CPF 688.014.169-20 residentes e domiciliados em Guaratuba-PR.

COMPRADOR: **JULIANO LEAL** ----- brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.640.088 - SC ----- e **ZENIRA APARECIDA SOARES DE CHAVES LEAL** brasileira, portadora da carteira de identidade nº 5.798.217 - SC e do CPF nº 024746289-67. residente e domiciliado no bairro Avencal em Piên - Pr

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda de um terreno pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, situado em Avencal, município de Piên no Estado PARANÁ, possuindo as seguintes descrições **Medindo o terreno 240 m2 (duzentos e cinquenta e cinco metros metros quadrados)**, sendo 8,00 m de largura por 30 m de comprimento, livre de qualquer vício ou ônus.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Será de responsabilidade do VENDEDOR o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel e a entrega das chaves, momento em que esta obrigação passará ao COMPRADOR.

Cláusula 3ª. O COMPRADOR se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel (Art. 1.245, do Código Civil), a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

Cláusula 4ª. As chaves do imóvel deverão ser entregues, pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, após o pagamento do valor acertado neste contrato.

Cláusula 5ª. Quando da entrega das chaves, o VENDEDOR deverá disponibilizar o imóvel ao COMPRADOR livre de pessoas ou coisas.

DA MULTA

Cláusula 6ª. Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 10% do valor da venda do imóvel

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Por força deste instrumento, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a quantia de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Cláusula 9ª. Segue anexo a este instrumento certidão negativa de débito tributário sobre o imóvel, certidão negativa dos cartórios de distribuição e dos cartórios de protesto.

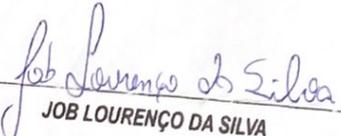
DO FORO

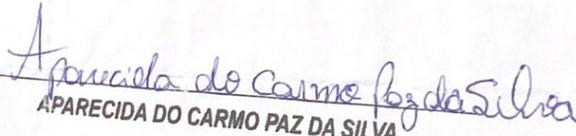
Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de RIO NEGRO PR;

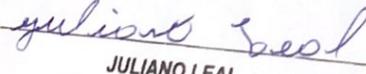
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

OBS: AS DECLARAÇÕES SUPRA SÃO DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES CONTRATANTES.

PIÊN, PR, 10 de Janeiro de 2006.

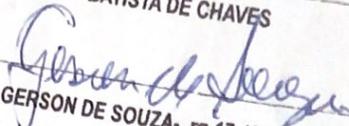

JOB LOURENÇO DA SILVA


APARECIDA DO CARMO PAZ DA SILVA


JULIANO LEAL


ZENIRA APARECIDA SOARES DE CHAVES LEAL

TESTEMUNHAS.

OTÁVIO BATISTA DE CHAVES

GERSON DE SOUZA - rg 17.123.368 - SP

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

DAS PARTES

VENDEDOR: **LEONIDES VIEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.368.134/SC e CPF 399.769.049-91, e **APARECIDA DE JESUS C. VIEIRA**, portadora do CPF 421.234.889-68, residentes e domiciliados à Rua Goiânia, s/n, centro, Piên - PR.

COMPRADOR: **JOB LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.615.631 PR e CPF 242.068.499-00, **APARECIDA DO CARMO PAZ DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4.982.249, e CPF 688.014.169-20 casados, residente e domiciliado em Guaratuba-PR.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda de um terreno pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, situado em Avencal, município de Piên no Estado PARANÁ, possuindo as seguintes descrições **Medindo o terreno 240 m2 (duzentos e cinquenta e cinco metros metros quadrados)**, sendo 8,00 m de largura por 30 m de comprimento, livre de qualquer vício ou ônus.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Será de responsabilidade do VENDEDOR o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a entrega das chaves, momento em que esta obrigação passará ao COMPRADOR.

Cláusula 3ª. O COMPRADOR se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel (Art. 1.245, do Código Civil), a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

Cláusula 4ª. As chaves do imóvel deverão ser entregues, pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, após o pagamento do valor acertado neste contrato.

Cláusula 5ª. Quando da entrega das chaves, o VENDEDOR deverá disponibilizar o imóvel ao COMPRADOR livre de pessoas ou coisas.

DA MULTA

Cláusula 6ª. Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 10% do valor da venda do imóvel.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Por força deste instrumento, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a quantia de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Cláusula 9ª. Segue anexo a este instrumento certidão negativa de débito tributário sobre o imóvel, certidão negativa dos cartórios de distribuição e dos cartórios de protesto

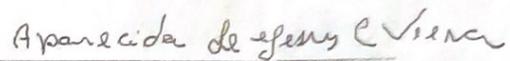
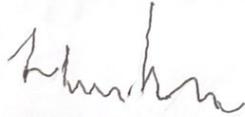
DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de RIO NEGRO PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

OBS: AS DECLARAÇÕES SUPRA SÃO DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES CONTRATANTES.

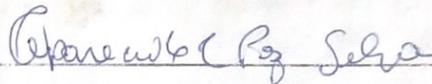
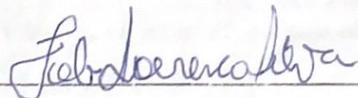
PIÊN PR, 10 de Janeiro de 2006.



LEONIDES VIEIRA

e

APARECIDA DE JESUS C. VIEIRA



JOB LOURENÇO DA SILVA

e

APARECIDA DO CARMO PAZ DA SILVA

TESTEMUNHAS:
